

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL JARDIM DA LUZ

**ATA DA (nº) REUNIÃO ORDINÁRIA (ou Extraordinária) DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE DA LUZ.**  
**(Biênio 2016/2017)**

Local: Sede administrativa do Parque da Luz

Data: 11/05/2017

Horário: das 17h às 18h

**I. PAUTA:**

- Informes gerais
- *Discussão sobre Regulamento de Uso do Parque da Luz*

**II. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR:**

- **Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior**

A ata da reunião Ordinária do dia 13 de abril de 2017 foi lida e aprovada por unanimidade

- **Informes gerais**

> A administradora Maria Fernanda informou que dia 31 de maio o Parque fica sem manejo e limpeza. Nesse sentido, ela está articulando os frequentadores do Parque da Luz para contribuir com a manutenção. Conversou com COMPOM ( que farão uma ação de limpeza uma vez por mês com chamamento dos frequentadores do Parque ) com as Mulheres da Luz(que vão entregar uma escala das moças que se disponibilizam para limpeza ), e os esportistas de levantamento de peso( na varreção do Parque ), já que a licitação deve ocorrer em 3 meses.

> Tivemos também a participação da Jaci Gallo, representante das Mulheres da Luz, que pediu à administradora que esclareça a contribuição que as mulheres do grupo vão dar nesse momento em que não teremos serviço de limpeza contratado para o Parque.

> A administradora também solicitou material de limpeza para o multirão de limpeza:  
1 detergente  
candida

Luva

Saco de lixo

cabo de vassoura

verniz

sementes para a horta

2 cavaletes para quadro de aviso

bebdouro para animais

> Os conselheiros ficaram de contribuir para a arrecadação de material para limpeza e manutenção do Parque.

> A administradora e o servidor, Severino, informaram que os dois lagos estão limpos e o lago oito e do índio iniciaremos a limpeza na semana que vem com a equipe atual.

> Foram apresentadas a nova estagiária do Parque (Carina), que estuda biologia, e vai catalogar todas as espécies do parque. Reativamos o viveiro com plantio de sementes das espécies das árvores. Além disso, a equipe do Parque vai fazer, mais ou menos, 100 placas de sinalização para o Parque.

> A administradora questionou se gostaríamos de fazer Feira Orgânica dentro do Parque. Os presentes disseram que sim e vai começar uma articulação com a UMAPAZ. A conselheira Amanda Rahra ficou de passar um contato de pessoas que organizam feiras orgânicas em outros parques para que possamos dar início às negociações.

> A administradora e o servidor Severino informaram que foi solicitada uma abordagem social para retirada dos moradores de rua que estão morando no entorno do parque. E a Chefe da Seção Técnica de Monumentos e Obras Artísticas (DPH-SMC-PMSP), Alice, disse que o pessoal da Assistência Social faz pelo menos 5 abordagens para a saída dos moradores de rua do local.

## PAUTA

### 1. **Discussão e alterações dos itens que o grupo considera importante constar no Regulamento de Uso do Parque da Luz**

- Fizemos uma mudança no artigo 2 - referente ao horário de funcionamento do Parque - de terça a domingo das 6s as 18( votação aprovada unanimemente). Segunda feira o Parque está fechado para visitação, apenas para manutenção;
- No artigo 3, foram retirados os itens 1e 2 e reformulados os itens 3 e 4. No item 3 vamos incluir policiais militares, autoridades civis, samu, bombeiros e trabalhadores credenciados pela Secretaria
- A adm Fernanda vai perguntar sobre artigo 4 (carros). Os conselheiros votaram para que pessoas autorizadas possam estacionar o carro com autorização da SVMA desde que para o desempenho de suas funções

- A adm Maria Fernanda vai conversar com a cavalaria da PM para fazer ronda apenas do lado de fora do parque , neste período que ficaremos sem manejo .
  - Parágrafo único - incluir pisca alerta ligado velocidade de 10km/h
  - Ítem 6 art 6 incluir as esculturas
  - ítem 7 art 6 - incluir desde que autorizados pela SMVA
  - Inserir número da lei no 'item 9 art 6
  - Inserir novo item proibindo o consumo de bebida alcoólica no Parque
  - Reformular ítem 12 -
  - É proibida práticas consideradas enquadradas na lei XX de atentado ao pudor
  - Incluir ítem 24 - proibido abandonar animais
  - no ítem 26 tirar a idade e colocar que é preciso seguir a indicação de uso de cada brinquedo (Fernanda vai apurar com os fabricantes)
  - art 10 incluir "Conselho Gestor".
- **Sugestão de pauta para a próxima reunião**

Foi sugerido pela conselheira Amanda Rahra a discussão final do Regulamento de Uso para a próxima reunião - bem como o reforço do convite para que representantes de grupos que frequentam o Parque se façam presentes.

### **III. ENCAMINHAMENTOS:**

Conforme deliberação do Conselho Gestor foi decidido:

► Todos os itens discutidos na presente reunião devem fazer parte do Regulamento de Uso do Parque da Luz.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador do Conselho Gestor, Administradora Maria Fernanda encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Luz. A próxima reunião será realizada no dia 08 de junho de 2017 às 17h, na sede administrativa do Parque da Luz.

Estiveram presentes os conselheiros que assinaram a Lista de Presença, constante como ANEXO 1 desta Ata.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Conferência:

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

## **Regimento Interno Parque Jardim da Luz**

### **Capítulo I – Da Natureza e Finalidade**

*Artigo 1º* O Conselho Gestor do Parque Jardim da Luz é um conselho de natureza permanente deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, e suas regras de funcionamento respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

*Artigo 2º* O Conselho Gestor tem por finalidade atuar na elaboração do planejamento, gerenciamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações das políticas e ações ambientais, culturais e relacionadas ao patrimônio histórico, em sua área de abrangência.

### **Capítulo II – Da Composição**

*Artigo 3º* - O Conselho Gestor do Parque Municipal Jardim da Luz ~~tem~~ é formado por, no mínimo, 10 pessoas, sendo sempre metade da sociedade civil e a outra metade composta de funcionários do parque e membros do poder público.

I - O Conselho Gestor será coordenado pelo Administrador do Parque

II - O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples onde estejam presentes todos os conselheiros.

### **Capítulo III – Das Competências**

*Artigo 4º* - Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ressalvas as que são exclusivas do Poder Público:

I - Participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelo parque;

II - Propor medidas, visando à organização e à manutenção do parque, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à consolidação do seu papel como centro de lazer e recreação e unidade de conservação e educação ambiental e à defesa dos direitos dos trabalhadores;

III - Analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços do parque, inclusive apresentações culturais e outros eventos considerando as diretrizes dos órgãos públicos do artigo primeiro e do Plano de Gestão do Parque;

IV - Fiscalizar e opinar sobre o funcionamento do parque;

V - Articular a população do entorno do parque para promover debates e apresentar propostas para as suas questões ambientais;

VI - Examinar sugestões, denúncias e reclamações encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder sempre de acordo com os órgãos competentes;

VII - Acompanhar as Assembleias do Orçamento Participativo do distrito da respectiva Prefeitura Regional

VIII - Elaborar e publicar relatório anual sobre o funcionamento do parque e sobre o seu próprio funcionamento, objetivando solucionar dificuldades, reforçar acertos e contribuir para o planejamento do próximo período;

IX – Propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a plano, programas e projetos Intersetoriais;

X – Participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e

do Regulamento de Uso do parque, assim como o planejamento das atividades nele desenvolvida, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pelos órgãos descritos no artigo primeiro.

XI – Auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

XII - Articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIII - Incentivar a participação das comunidades que frequentam o parque na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

XIV - Promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência do Conselho Gestor e o trabalho desenvolvido por seus membros;

XV - Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas do parque.

#### **Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento**

*Artigo 5º* - O Plenário do Conselho Gestor do Parque Municipal Jardim da Luz é o onde as decisões do conselho são tomadas de maneira plena e conclusiva e são organizadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

*Artigo 6º* - São atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a

03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões alternadas do Plenário;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do Conselho Gestor e Regulamento de Uso do Parque;

III - autorizar a criação de Grupos de Trabalhos;

IV - solicitar informações sobre assuntos pertinentes as atividades do Conselho Gestor aos órgãos públicos ou a particulares;

V - zelar pelo exercício das competências próprias do Conselho Gestor;

VI - publicar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações em consonância com as competências da SVMA;

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

*Artigo 7º* - As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, com direito a fala.

I - As reuniões ordinárias serão mensais, com duração máxima de 60 minutos, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, podendo ser convocadas extraordinariamente por solicitação do Coordenador, ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sempre dentro do horário de funcionamento do Parque.

§1º As convocações extraordinárias poderão ser feitas e aceitas através do instrumento de comunicação online que esteja sendo utilizada ativamente pelos

membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email - desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§2º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador do Conselho Gestor no prazo de 30 dias, qualquer membro poderá fazê-la, observando-se toda a normalização contida neste Regimento Interno;

§3º A convocatória de reunião extraordinária, caso o Coordenador se negue a convocá-la, será feita mediante comunicação e justificativa ao Coordenador do Conselho Gestor assinada por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho;

§4º O Coordenador providenciará a convocação para a reunião, que deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias;

II - Haverá uma tolerância de até 10 minutos para o início da reunião caso estejam ausentes pessoas que tenham comunicado ao coordenador ou demais membros sua intenção de presença.

Parágrafo único: Após o decorrido prazo de tolerância e na ausência de um conselheiro titular, assumirá para todas as funções cabíveis, inclusive voto, o suplente da respectiva categoria.

III - Da pauta da reunião ordinária constará:

- a) Informes;
- b) Apresentação, discussão de pauta;
- c) Propostas;
- d) Deliberações;
- e) Encaminhamentos;
- f) Apresentação de sugestões para a pauta
- g) Prestação de contas das pendências de reuniões anteriores pelos seus responsáveis;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas, caso seja necessário e a critério do Plenário, poderão ser incluídos na pauta da reunião;

§ 2º - Cada membro do conselho dispõe de um tempo de até 5 minutos para apresentar propostas que poderão ser discutidas com os outros conselheiros por mais 5 minutos não prorrogáveis.

§3º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários do Parque;

IV - Em todas as atas das reuniões deverão constar:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Relação dos membros presentes;
- c) Relação dos membros ausentes;
- d) Resumo do Expediente;
- e) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- f) Relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação;
- g) Observações e colocações, quando expressamente solicitado pelos Conselheiros;
- h) Registro de deliberações tomadas, constando o número de votos a favor, contra e as abstenções, incluindo a votação nominal, quando solicitada.
- i) Relação de pendências a serem realizadas com nome do responsável, data de

previsão de conclusão e se concluídas, data de conclusão.

§1º As atas das reuniões devem ser encaminhadas eletronicamente aos presentes para análise e ajustes, caso necessário.

§2º O prazo de retorno dos participantes ao Secretário do Conselho será de 3 (três) dias contados a partir do envio. Havendo ajuste a pedido de um dos membros, o Secretário do Conselho fará a alteração e reencaminhará a ata para nova análise e o prazo de retorno será o mesmo do primeiro envio, contado a partir do reenvio e assim sucessivamente. Não havendo retorno dos participantes, no prazo estabelecido de 3 (três) dias, será considerada em conformidade.

§ 3º As atas em conformidade devem ser assinadas física ou digitalmente pelos membros no prazo de 5 dias corridos.

§ 4º É considerada assinatura digital a confirmação escrita de aceite da ata realizada em ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email - desde que todos os membros titulares e suplentes façam parte destes grupos.

§ 5º Uma cópia da ata deverá impressa e fixada na sede da administração e outra deverá ser encaminhada para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o Departamento do Patrimônio Histórico após a validação de todos os membros participantes.

*Artigo 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas sempre por voto aberto, sendo que nas reuniões do Conselho Gestor, cada membro terá direito a um voto.*

I - O quórum mínimo para deliberação de qualquer matéria de competência do Conselho Gestor será de metade mais 1 (um) dos votos, presente a maioria simples de seus integrantes.

II - Em caso de empate, o Coordenador do Conselho Gestor, fará o desempate.

Parágrafo Único- Aqueles que não integrarem o Conselho Gestor não terão direito a voto.

*Artigo 9º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.*

I - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e comunicada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

II - No desligamento do Titular, representante dos Usuários ou das Entidades, o 1º (primeiro) Suplente, de acordo com a ordem de classificação na eleição, o substituirá;

III - As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado nas ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email em até uma semana após a falta.

IV - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao coordenador ou comunicação nas ferramentas online que esteja sendo utilizada ativamente pelos membros do conselho, tais quais grupo de Whatsapp ou lista de discussão de email.

*Artigo 10 - Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 5º deste Regimento Interno, poderão ser sugeridas propostos por um ou mais Conselheiros e serão de*

caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

*Artigo 11* - Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

#### **Capítulo V - Da Coordenação**

*Artigo 12* - São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor zelar pelo bom andamento das reuniões, encaminhar as deliberações do Plenário, comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos, manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades;

*Artigo 13* - O Coordenador será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

*Artigo 14* - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- II - receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;
- IV - Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- V - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
- VI - executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:
  - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;
  - c) organizar os anais do Conselho Gestor.

*Artigo 15* - Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

#### **Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

*Artigo 16* - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

*Artigo 17* - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor do Parque.

*Artigo 19* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Coordenador: \_\_\_\_\_

Conselheiros:

Sociedade Civil



Amanda Rahra Cunha Di Sarno – Usuária – Sociedade Civil  
Luciana de Paula Fernandes – Usuária – Sociedade Civil  
Pedro Domingues Coelho – Usuário - Sociedade Civil  
Byung Hoon Min – Suplente – Sociedade Civil  
Pedro Cobbett Stael Markun - Suplente de Entidade - Sociedade Civil  
Trabalhadores  
Severino de Oliveira Lima - Trabalhadores  
Ivonete – Suplente dos Trabalhadores  
Poder Público:

**Nome do Administrador**

Administrador do Parque \_\_\_\_\_

Coordenador do Conselho Gestor

Assinaturas dos Conselheiros presentes:

\_\_\_\_\_

*Fernandes Correia*

*Quirino*

*Ferreira*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL \_\_\_\_\_

**LISTA DE PRESENÇA DA \_\_\_\_\_ REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/201\_\_\_\_

São Paulo 11 maio 2017

Reunião Ordinária do Conselho

Gestor: Ata - nº 4

- m/o Fernanda de Souza Ferraz  
Ferraz

Sentença de arbitragem ADM.

Luciana de P. Fernandes Carreira

Byung H. Min

Kaina de Souza

Pedro Domingos Bello  
Gestor

Jaci Galati — org. Agentes de Cidadania e  
Mulheres da Luz

Amanda Rêha Aulob' Sano - Conselheira (Humano)

Alice de Almeida Américo - (DPH-SMC)

Rute Cumonini de Melo - SUMA/DPP -

Paulo - Pinacoteca F